



#### **ANEXO 4**

### **RESOLUÇÃO PARA O USO DA MARCA**

Resolução SMC nº 380 de 28 abril de 2017.

Regulamenta o uso da Marca da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação respectivo, nos casos relacionados à Lei Municipal n.º 5553/2013, que trata do incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regular o uso da marca da Secretaria Municipal de Cultura na divulgação dos projetos culturais fomentados por esta Secretaria,

Resolve:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica regulamentado o uso da marca desta Secretaria, nos projetos culturais patrocinados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (ISS), em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca.

Parágrafo Único. O Manual de Aplicação da Marca da Secretaria Municipal de Cultura estará disponível no domínio [www.rio.rj.gov.br/web/smc/](http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/).

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – PRODUTOR CULTURAL é a pessoa Jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da data de publicação deste Edital, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item 3.1 e 3.1.1.

II – PROJETO CULTURAL é a descrição do conteúdo de uma atividade cultural a ser proposta para obtenção do incentivo fiscal previsto na forma da Lei Municipal nº 5553/2013 e que esteja relacionada a uma ou mais das seguintes áreas: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Bibliotecas; Centros Culturais; Cinema; Circo; Dança; Design; Folclore; Fotografia; Literatura; Moda; Museus; Música; Multiplataforma; Teatro; Transmídia; Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

III – Poderão ser apresentados projetos nas áreas definidas no item 3.1 deste Edital, voltados à inclusão social e ao estímulo da cidadania, da identidade e da diversidade cultural, manifestações da cultura afro-brasileira, indígena, cigana e que promovam transformações socioculturais positivas.



#### ANEXO 4

##### RESOLUÇÃO PARA O USO DA MARCA

IV – Fomento Indireto: o “incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS do Município”, conforme definido no art. 1º da Lei Municipal n.º 5553/2013, posteriormente revertido ao PRODUTOR CULTURAL.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS PRODUTORES CULTURAIS Art. 2 – O PRODUTOR CULTURAL cujo projeto receba verbas provenientes da renúncia fiscal de ISS, nos termos da Lei n.º 5553/2013, deverá:

I. Inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia e virtual e nos produtos oriundos do Projeto Cultural o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela “APRESENTA”, no alto do material, com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros PATROCINADORES;

II. Inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia e virtual e nos produtos oriundos do Projeto Cultural a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela “PATROCÍNIO”, com destaque nunca inferior ao do Contribuinte Incentivador e ao de quaisquer outros eventuais Patrocinadores, independentemente do valor aportado;

III. Inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia e virtual e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL a marca do Contribuinte Incentivador sob a chancela “PATROCÍNIO”;

V. Reservar, no catálogo ou em outros materiais de divulgação equivalentes, ao menos 1 (uma) página para anúncios e textos da SMC;

VI. Submeter todos os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do Projeto Cultural (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros) à aprovação prévia da Comissão Carioca de Promoção Cultural, por meio do e-mail [marcaiss.cultura@gmail.com](mailto:marcaiss.cultura@gmail.com), com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL;

§ 1º A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser inserida sempre à esquerda da marca do Contribuinte Incentivador, sob a chancela de “PATROCÍNIO”.

§ 2º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Comitê Deliberativo da Comissão Carioca de Promoção Cultural.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL n.º 3.221/81

Art. 3º - Em caso de descumprimento do previsto no artigo anterior, ficam definidos os critérios de aplicação do art. 589, III, do Decreto Municipal n.º 3.221/81, a saber:

I – Multa de 0,5%, caso o PRODUTOR CULTURAL não submeta todos os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do Projeto Cultural (ex.: CD, DVD,



#### ANEXO 4

##### RESOLUÇÃO PARA O USO DA MARCA

livros, publicações, brindes promocionais e outros) à aprovação prévia da CCPC por meio do e-mail [marcaiss.cultura@gmail.com](mailto:marcaiss.cultura@gmail.com);

II – Multa de 2% do Termo de Compromisso, caso o PRODUTOR CULTURAL não insira em todos os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do Projeto Cultural (ex.: CD, DVD, livros, publicações, brindes promocionais e outros) a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ao de quaisquer outros eventuais PATROCINADORES, independentemente do valor que tenha sido aportado por cada um;

III – Multa de 4% do Termo de Compromisso, caso o PRODUTOR CULTURAL não insira na divulgação do PROJETO CULTURAL o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material, nunca inferior ao de quaisquer outros eventuais PATROCINADORES.

#### CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

NILCEMAR NOGUEIRA  
Secretária Municipal de Cultura